



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira, 20 de junho de 2018

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 002

Edição: nº 344

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Anaurilândia-MS torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 37/2018** visando contratação de empresa fazer o fornecimento futuro e parcelado de tiras reagentes para determinação de glicemia com aparelhos fornecidos em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, realizada em 19 de junho de 2018, às 09:00horas (MS) foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame.

Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Termo de Homologação

Pregão Presencial Nº 36/2018

O Município de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 1.311/2018 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de ar condicionado, para a Escola Municipal Professor Paulo Ney, conforme os quantitativos e as descrições constantes no Anexo I – Proposta de Preços, parte integrante deste Edital.

MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - CNPJ: 15.275.465/0001-22 - COM VALOR TOTAL DE: R\$ 13.188,00 (treze mil, cento e oitenta e oito reais).

HOMOLOGO o resultado proferido pelo (a) Pregoeiro(a), no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Anaurilândia-MS, 19 de Junho de 2018.

Edson Stefano Takazono

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação de verba indenizatória diferenciada para os servidores ocupantes do cargo de Médico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada verba indenizatória diferenciada para os servidores públicos ocupantes do cargo de Médico.

I – a verba indenizatória que trata este artigo não será incorporada à remuneração percebida pelo Médico para quaisquer efeitos;

II – não integra a remuneração para quaisquer efeitos;

III – não são considerados rendimentos tributáveis;

IV – não constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

V – serão pagos mensalmente, sendo creditados de acordo com o calendário de pagamento da Prefeitura de Anaurilândia.

Parágrafo único. O pagamento da verba indenizatória diferenciada, de que trata o *caput*, será efetivado a todos os médicos efetivos e contratados temporariamente nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º A verba indenizatória de que trata esta Lei terá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que servirá para o custeio de despesas externas, de forma compensatória ao não recebimento de moradia, passagens, deslocamento, ajuda de transporte, plantões realizados fora do horário de funcionamento da Unidade de Saúde e aos domingos e feriados, percepção de horas extras, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo desempenhado dentro do Município.

Parágrafo único. Não haverá a necessidade de prestação de contas da verba indenizatória percebida pelo Médico.

Art. 3º A verba indenizatória será paga ao Médico pelo efetivo exercício do cargo, não fazendo jus ao seu recebimento o profissional durante o período das férias, das licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar Municipal nº 001 /1993 (Estatuto dos Servidores).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 20 de Junho de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2018.

“Acrescenta o artigo 39-A à Lei Complementar nº 003/99 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 39-A à Lei Complementar nº 003/99, com a seguinte redação:

Art. 39-A. É possível a dedução na base de cálculo do ISSQN dos valores relativos ao material efetivamente empregado na obra, desde que observados os seguintes requisitos:

I – Comprovação de que o material foi empregado na prestação do serviço e incorporado à obra;

II – O contribuinte deve, obrigatoriamente, discriminar no corpo da nota fiscal o material fornecido e empregado na obra, com especificação de quantidade, espécie, valor e nome da empresa fornecedora, bem como o número de emissão da respectiva nota fiscal de compra;

III – As notas fiscais de compra de material dedutível deverão consignar, outrossim, o nome da empresa construtora e o endereço de entrega do material, que deverá ser o mesmo da obra;

IV – No caso de remessa de material oriundo de depósito central da construtora, a nota fiscal de simples remessa de material deverá consignar o endereço de entrega da obra em que será incorporado;

§ 1º - Por material fornecido e empregado na obra, entende-se **apenas aqueles usados para a execução dos serviços e desde que se incorporem definitivamente à obra.**

§ 2º - Ficam excluídos os materiais que não se incorporam definitivamente à obra, inclusive aqueles empregados na formação de canteiros ou alojamentos, bem como materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas, alimentação, vestuário e EPI (equipamentos de proteção individual).

§ 3º - Também não podem ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra, materiais armazenados fora do canteiro da obra, antes de sua transferência, comprovada por documento idôneo, e o frete destacado em nota fiscal de compra.

§ 4º - Em caso de impossibilidade de discriminação do material na própria nota fiscal de prestação de serviços, o contribuinte deverá anexar à mesma, o rol do material fornecido e empregado na obra, com as mesmas especificações constantes neste artigo, acompanhado das cópias das primeiras vias das notas fiscais de compras relacionadas, consignando a seguinte expressão: **“desconto de material empregado conforme relação anexa”**.

Art. 2º - Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mormente o § 7º, do art. 32, da Lei Complementar nº 003/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 20 de Junho de 2018.

EDSON STEFANO TAKAZONO

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Terça-feira, 20 de junho de 2018

Ano: 002

Edição: nº344

